



## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2016

Eminente Presidente,

Eminentes Vereadores,

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Prefeito Municipal que versa sobre a Desconcentração Administrativa do Poder Executivo do Município de Itapemirim e dá outras providências.

Na 177ª Sessão Ordinária de 29 de novembro de 2016, o projeto foi lido e dado publicidade.

*A priori*, antes de adentrarmos ao ponto nodal, observa-se, que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito pelo Prefeito do Município de Itapemirim, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa.

Observa-se, ainda, que o subscritor articulou justificção por escrito, atendendo a preceito regimental. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.



Quanto à iniciativa legislativa, a referida proposição não apresenta qualquer vício, haja vista o que preconizam os artigos 35 e 36, II, c, da Lei Orgânica do Município de Itapemirim.

Vale ressaltar que a LOM prevê no art. 8º, inciso I, que compete ao Município de Itapemirim legislar sobre assuntos de interesse local.

A justificativa que acompanha o Expediente faz uma abordagem da necessidade da descentralização administrativa, de modo a acelerar e otimizar a prestação dos serviços, melhorando a vida do cidadão Itapemirino.

A mensagem ainda cita a Lei Municipal nº 1905/2005 e a Instrução Normativa nº 28/2013, que tratam direta e indiretamente sobre a importância da descentralização administrativa.

Sem adentrar no mérito da propositura e em seus aspectos técnicos, examinando a matéria apenas quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, o parecer conclusivo desta Consultoria Jurídica é no sentido de que não há qualquer impedimento para a tramitação do presente Projeto de Lei.

Prosseguindo, verifica-se a necessidade de manifestação expressa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na forma do artigo 79, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapemirim.

Diante do exposto, emitimos parecer FAVORÁVEL à tramitação do projeto, pelos motivos acima alinhados.

Por fim, relevante ressaltar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes



do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, ***a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.***

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Itapemirim, ES, 05 de dezembro de 2016.

**CRISTIANO TESSINARI MODESTO**

**Procurador Geral Legislativo**